

PROJETO DE LEI Nº 51/21

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos, mediante Termo de Fomento, às Organizações da Sociedade Civil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos públicos, mediante Termo de Fomento, às Organizações da Sociedade Civil (OSC's), visando a execução do Programa Jovem Aprendiz, através do encaminhamento de jovens aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de secretaria escolar junto à Prefeitura Municipal de Bauru, no montante per capita fixado e no respectivo total estimado, conforme especificado abaixo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - CIPS

SERVIÇO	META	VALOR TOTAL ESTIMADO/ SUBVENÇÃO MÊS – 2022	VALOR TOTAL ESTIMADO/ SUBVENÇÃO ANO – 2022
Execução do Programa Jovem Aprendiz – através do encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de secretaria escolar junto à Prefeitura de Bauru. Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar	25	R\$ 22.332,79	R\$ 267.993,50
Execução do Programa Jovem Aprendiz – através do encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de secretaria escolar junto à Prefeitura de Bauru – arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas	53	R\$ 47.345,52	R\$ 568.146,22
TOTAL	78	R\$ 69.678,31	R\$ 836.139,72

REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ - RASC

SERVIÇO	META	VALOR TOTAL ESTIMADO/ SUBVENÇÃO MÊS – 2022	VALOR TOTAL ESTIMADO/ SUBVENÇÃO ANO - 2022
Execução do Programa Jovem Aprendiz – através do encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de secretaria escolar junto à Prefeitura de Bauru. Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar	25	R\$ 22.332,79	R\$ 267.993,50
Execução do Programa Jovem Aprendiz – através do encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de secretaria escolar junto à Prefeitura de Bauru – arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas	53	R\$ 47.345,52	R\$ 568.146,22
TOTAL	78	R\$ 69.678,31	R\$ 836.139,72

LEGIÃO MIRIM DE BAURU

SERVIÇO	META	VALOR TOTAL ESTIMADO/ SUBVENÇÃO MÊS – 2022	VALOR TOTAL ESTIMADO/ SUBVENÇÃO ANO - 2022
Execução do Programa Jovem Aprendiz – através do encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de secretaria escolar junto à prefeitura de Bauru – arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas	54	R\$ 48.238,83	R\$ 578.865,96
TOTAL	54	R\$ 48.238,83	R\$ 578.865,96

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2.022.

Art. 3º Os valores apresentados referem-se aos repasses que serão executados de acordo com os Termos Aditivos dos respectivos Termos de Fomento firmados entre Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) habilitadas através do Chamamento Público nº 46/2.017 – Edital 326/2.017, com a prorrogação, a vigência das parcerias será de 01/01/2.022 a 31/12/2.022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

19, agosto, 2.021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bauru a efetuar repasse de recursos públicos municipais para Organizações da Sociedade Civil (OSC's), visando à execução do Programa Jovem Aprendiz, através do encaminhamento de até 210 (duzentos e dez) jovens aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de secretaria escolar junto à Prefeitura de Bauru, no exercício de 2.022.

Tal projeto se faz necessário por força do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige, expressamente, que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser autorizado por Lei específica, assim entendida aquela que identifica o beneficiário, fixa ou estima o valor do repasse e ainda determina a finalidade da transferência dos recursos.

Apesar de ser exigência já antiga, a Colenda Corte de Contas Paulista concedeu, desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, um longo prazo para que o Poder Público pudesse se adaptar à referida exigência.

No entanto, no dia 04 de agosto de 2.016, entrou em vigor a Instrução nº 02, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, publicada na edição de 04 de agosto de 2.016, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde aquela Colenda Corte de Contas regulamentou, no âmbito de sua competência, as exigências do art. 26 da LRF, de modo que a partir do presente exercício será exigida para a regular efetivação de qualquer repasse público e ente do setor privado, autorização legislativa específica, conforme acima exposto.

O Projeto de Lei anexo, em nada inova nas Leis Orçamentárias vigentes para o exercício de 2.022, uma vez que as despesas relativas aos repasses ao setor privado nela tratado já estão devidamente previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e também na Lei Orçamentária Anual – LOA, de modo que seu intuito é apenas especificar, de forma exata e precisa como as referidas despesas serão efetivadas.

Portanto, trata-se de despesas já autorizadas, ainda que de forma genérica e ampla, por essa Augusta Casa de Leis.

Por fim, revela-se oportuno frisar que os projetos desenvolvidos pelas referidas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) são imprescindíveis para a sociedade, pois promovem ações socioeducativas com foco no desenvolvimento dos jovens que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, garantido o direito à cidadania, além de proporcionar uma oportunidade de aprendizagem.

Importante dispor que a respectiva aprendizagem propiciada pela respectiva parceria prepara jovens para desempenhar atividades profissionais, assim como a construção do discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho e, ao mesmo tempo permitindo que a Prefeitura forme mão de obra qualificada, cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente e intensa evolução tecnológica. Através destas parcerias, o Município conseguirá ofertar atendimento eficiente aos munícipes, pois terá mais pessoas realizando trabalhos administrativos-burocráticos e de secretaria escolar, corroborando para uma gestão mais efetiva.

Dispomos ainda, que o referido Projeto de Lei busca autorização para que o Município mantenha as parcerias já firmadas em 2.018, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) **CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL (CIPS), REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ (RASC) e LEGIÃO MIRIM DE BAURU**, todas foram habilitadas através de chamamento público, o interesse em prorrogar as parcerias é mútuo, por parte do Município justifica-se pelo fato de que as entidades parceiras vêm atendendo de forma satisfatória todas as regras legais dispostas nas Leis Federais, nas normativas dispostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, assim como as impostas pelo Município de Bauru. Vale informar, que as respectivas parcerias tiveram vigência inicial de 01/01/2.018 a 31/12/2.018, 12 (doze) meses, o 1º Termo Aditivo passou a vigência para 24 (vinte e quatro) meses, ficando a vigência para 31/12/2.019; o 4º Termo Aditivo passou a vigência para 36 (trinta e seis) meses, ficando o vencimento para 31/12/2.020; e o 6º Termo Aditivo passou a vigência para 48 (quarenta e oito) meses, ficando a vigência para 31/12/2.021. Portanto, considerando que a legislação que rege o Chamamento Público, assim como, parecer jurídico exaurido no Processo nº 42.417/2.017, entendem como legal a

prorrogação de parcerias por até 60 (sessenta) meses, objetivamos a aprovação desta Lei, para darmos andamento ao processo de prorrogação das atuais parcerias para 60 (sessenta) meses, passando ter como nova vigência o prazo compreendido entre 01/01/2.022 a 31/12/2.022.

Atualmente, contamos com jovens aprendizes atuando em todas as Secretarias Municipais (Departamentos, Divisões e Seções), mediante as visitas técnicas *in loco*, integração e conversas informais com os jovens aprendizes, e conversas com os responsáveis locais, via fóruns que são realizados pela Escola de Gestão Pública – EGP, e Departamento de Recursos Humanos – DRH, observa-se que os mesmos vêm executando suas tarefas dentro da expectativa, e colaborando significativamente com o andamento dos serviços prestados, justamente por isso a Administração Direta vê como bons olhos a manutenção dessas parcerias.

Até a presente data não tivemos nenhum contratempo com os serviços já desempenhados pelos mesmos, e também vemos a prorrogação como oportunidade de continuarmos oportunizando aprendizagem de forma progressiva aos jovens já contratados, e principalmente, de possibilitar que estes consigam ter oportunidade de conhecerem o mundo do trabalho, adquirindo mais responsabilidade com a sociedade e com ele próprio, além de colaborar significativamente com a questão social e econômica desses jovens aprendizes que estão inseridos num contexto de vulnerabilidade e risco.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSSIM
PREFEITA MUNICIPAL